

REGIMENTO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

Da Conceituação

Art.1º O Centro de Memória da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense, doravante identificado pela sigla CMEEAAC/UFF, foi inaugurado em 17 de maio de 2007, após sua criação em 2004 pelo Grupo de Pesquisa em História da Enfermagem- UFF. É um setor vinculado administrativamente à Direção da Unidade que desenvolve atividades referentes à memória e à história da EEAAC/UFF.

Parágrafo Único – O CMEEAAC/UFF, como espaço de preservação da memória e da história da enfermagem tem como finalidade atuar como um centro dinâmico de reflexão e do fazer histórico no âmbito da Universidade em seu processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art.2º O Centro de Memória da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da UFF tem por objetivos:

- I- Resgatar e preservar a memória e a história da EEAAC;
- II- Constituir e preservar o acervo documental histórico da EEAAC, cuidando de seu tratamento, organização, conservação e divulgação;
- III- Contribuir para a reflexão e produção de conhecimento no campo da história da enfermagem e da saúde;
- IV- Desenvolver eventos científico-culturais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Física

Art.3º A Estrutura Física do CMEEAAC/UFF compreende as seguintes áreas:

- I- Sala de Documentação e Pesquisa *Prof.ª Esther Saramago*, foi assim denominada para homenagear a Prof.ª Esther de Souza Saramago que por anos atuou na disciplina de História da Enfermagem;
- II- Espaço de Exposição;
- III- Galeria de Diretores;
- IV- Galeria de Personalidades;
- V- Galeria dos Formandos.

CAPÍTULO IV

Do Campo de Atuação

Art. 4º O CMEEAAC funcionará como órgão de manutenção, recolhimento, tratamento, preservação, conservação e armazenamento do acervo documental histórico produzido e captado pela Escola de Enfermagem, devendo ainda:

- I- Promover a difusão da memória histórica da EEAAC/UFF;
- II- Implementar procedimentos de tratamento, organização, preservação, armazenamento e conservação do acervo documental histórico da escola;
- III- Contribuir para a realização de pesquisas próprias e/ou em parceria com outras instituições;
- IV- Prestar assessoria a projetos ligados à memória histórica da Enfermagem;
- V- Organizar eventos voltados à preservação da memória da enfermagem e da EEAAC/UFF;
- VI- Organizar e disponibilizar documentos históricos textuais, audiovisuais e outros materiais.

CAPÍTULO V

Da Sede

Art. 5º O CMEEAAC/UFF encontra-se no andar térreo da EEAAC/UU, situado na Rua Doutor Celestino nº 74, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.

Parágrafo Único – Seu espaço físico compreende cinco áreas:

- a) Sala de Documentação e Pesquisa, ocupando 90m² compreendendo: recepção, coordenação, exposição, consulta e armazenamento;
- b) Galeria de Diretores, ocupando 9,6m² localizada no hall da entrada principal, destinada à exposição de fotos;
- c) Espaço de Exposição, ocupando 80m² destinado à exposição de indumentária, fotos, quadros, objetos, relíquias e outros;
- d) Galeria de Personalidades, ocupando 8m² da parede no hall dos elevadores;
- e) Galeria dos Formandos, ocupando 3,8m² da parede ao lado do auditório.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 6º A administração do CMEEAAC dar-se-á por meio de uma Coordenadoria com a seguinte constituição:

- I- Um coordenador e um sub-coordenador, docentes componentes do Centro de Memória da EEAAC/UFF, indicados pelo Grupo de Pesquisa em História da Enfermagem e referendados pela direção da Escola de Enfermagem, com mandato de quatro anos;
- II- Coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão que apresentem interfaces com as atividades desenvolvidas no CMEEAAC/UFF;
- III- Professores ativos e aposentados da EEAAC/UFF com interesse na história da enfermagem e na história institucional.

Art. 7º Para a execução das atividades do Centro de Memória serão alocados pela Direção da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, recursos humanos, material, espaço físico e equipamentos adequados, além de recursos advindos de fontes externas.

CAPÍTULO VII

Das Competências

Art. 8º Compete à Coordenação:

- I- Reunir-se, ordinariamente, de acordo com calendário elaborado e aprovado pelos seus membros, ou extraordinariamente, quando necessário;
- II- Colaborar com a Direção e demais setores da Escola nos programas, projetos e atividades relativas à história e memória institucional;
- III- Viabilizar e implementar a política de preservação, conservação e divulgação da história da enfermagem e da saúde;
- IV- Apresentar, anualmente, ao Colegiado de Unidade, relatório das atividades realizadas e a programação prevista para o período subsequente;
- V- Participar da Reunião do Colegiado de Unidade como membro convidado.

Art. 9º Compete ao Coordenador do CMEEAAC:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Centro de Memória;
- II- Convocar e presidir reuniões do Centro de Memória;
- III- Propor projetos relativos aos campos de atuação do CMEEAAC;
- IV- Elaborar e encaminhar à Direção da Unidade o Relatório Anual das atividades realizadas pelo Centro de Memória;
- V- Participar de reuniões convocadas pela Direção da Unidade Escola de Enfermagem.

Art. 10º Compete ao Vice-coordenador do CMEEAAC:

- I- Colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades administrativas e nos programas e projetos realizados pelo Centro de Memória;
- II- Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11º Compete aos membros do CMEEAAC:

- I- Apresentar à Coordenação do CMEEAAC projetos que apresentem interfaces com as atividades desenvolvidas pelo Centro de Memória;
- II- Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador;
- III- Colaborar na implementação e cumprimento do Regimento do CMEEAAC.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Financeiros

Art. 12º Os recursos financeiros do CMEEAAC serão originados de projetos para a captação de recursos elaborados pelo Centro de Memória, os quais poderão ser administrados por fundação designada no projeto.

Parágrafo Único – O funcionamento básico do Centro de Memória será mantido pela Direção da Escola de Enfermagem Autora de Afonso Costa.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 13º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do CMEEAAC e, em segunda instância, pelo Colegiado da Unidade.

Art. 14º O presente Regimento poderá ser modificado e/ou atualizado pelos membros do CMEEAAC.

Art. 15º Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Colegiado de Unidade da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da UFF.

Colegiado de Unidade da EEAAC/UFF, em Niterói, RJ ----- de ----- de 2016.